



PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE) Regularização Ambiental p/ fins de Habite-se			
PROCESSO PA. C Nº: 72/2023		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
PROPRIETÁRIO: RUBENS CESAR CAMPOS COUTO		CPF: 374.458.046-68	
LOTE: 31	QUADRA: 26	Inscrição municipal do imóvel: 0133.026.0031.0000	ZONA: ZUR-2 CASA BRANCA
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: P A R Q U E E M B I A R A		Área Total m ² : 600,00 m ²	
Endereço: Alameda Jataí, nº 865			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.778 Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GSM)	S 20° 6' 23.56"	Datum: SIRGAS 2000	
	W 44° 02' 12.87"	Fuso: 23k	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Rio Paraopeba .			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer)			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (x); da flora: raras (), endêmicas () (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,0600 ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Total			0,0600 ha
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021	DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17	URBANÍSTICO
	NÃO	NÃO	SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:		CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.		Pequeno 1
Bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional Semidecidual Montana. Fisionomia: Vegetação Secundária em Estágio <u>Inicial</u> de Regeneração.			Área de intervenção ambiental : 0,0168ha
Estudos Ambientais:		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
PIA- Projeto De Intervenção Ambienta (Testemunho) e Projeto Executivo de Compensação Florestal.		Amaury Emilio Cambuí Júnior -Técnico Agrícola e Florestal CREA:8.807/TD	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Suede de Barros Analista Ambiental		016.140	 Suede de Barros Analista Ambiental
Reginaldo S. Rosa Coordenador de Licenciamento e Regularização de Ocupação do Solo		017.887	

1 - Histórico:

- Data da formalização: 06/09/2023
- Data de vistoria no local: 10/10/2023
- Data da solicitação das informações complementares: 17/11/2023
- Data de entrega dos documentos solicitados: 20/11/23
- Data de emissão do parecer técnico: 21/11/2023

2 - Objetivo:

O requerente RUBENS CÉSAR CAMPOS COUTO, inscrito sob o cpf nº 374.458.046-68, pretende desenvolver a atividade de regularização ambiental de uma construção de edificação residencial, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, Parque Embiara, loteamento aprovado pelo Município sob o decreto municipal n.º 22/1981).

O loteamento não possui licenciamento ambiental e está inserido no Bioma Mata Atlântica, onde foi solicitado a regularização de uma intervenção ambiental irregular com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo.

3 - Caracterização da propriedade:

Trata-se do Lote nº 31, Quadra 26, Alameda Jataí, nº 865, situado no lugar denominado, PARQUE EMBIARA, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. A Propriedade é matriculada sob o nº 9.778, Livro nº 2, folha 01, do registro de imóveis da comarca de Brumadinho/MG, possuindo área total de 0,0600 ha (600,00 m²).

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11.428/2006, o imóvel está totalmente inserido no Bioma Mata Atlântica.

A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional semidecidual montana secundária em estágio inicial de regeneração natural.

É uma área alterada em função de impacto antrópico em que houve impedimento da regeneração natural da vegetação.

De acordo com amostra florestal listada no inventário testemunho, foi constatada presença de 24 (vinte e quatro) indivíduos arbóreos na área remanescente do lote, espécies identificadas como: *Myrcia splendens*, *Zanthoxylum rhoifolium*, *Tapirira guianensis*, *Eucalyptus* sp., *Qualea grandiflora*, *Casearia arborea*, *Paubrasilia echinata*, *Pseudobombax grandiflorum*, *Myrsine umbellata*, *Vismia brasiliensis*, *Machaerium villosum*, *Cupania vernalis*, *Siparuna guianensis* e uma espécie protegida pela lei nº 20.308/2012 identificada como ipê amarelo (*Handroanthus ochraceu*)

Por se tratar de uma área urbanizada, a fauna local foi tratada de forma regional, com dados secundários. Não consta no estudo nenhuma informação específica de presença de animais na área. Porém de acordo com o IDE SISEMA a região possui integridade de fauna alta.

O lote com topografia plana, está inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Estadual Sul RMBH e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo Parque Estadual Serra do Rola Moça e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

3.1 - Do Porte da construção civil/ Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário

O projeto arquitetônico da construção apresentado consta uma edificação de porte pequeno com área útil de **134,80m²** (Cento e trinta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), para a edificação conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de **HELMUT GUNTHER JOST CREA 7590/D-MG**.

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, tendo o loteamento, viabilidade de atendimento para ligação de energia.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

4 - Área de Preservação Permanente - APP

A área de intervenção está inserida na Unidade de Planejamento UPRH Rio Paraopeba, importante tributário da bacia hidrográfica do rio São Francisco. A bacia hidrográfica do Rio Paraopeba (SF3) está localizada na região central do estado de Minas Gerais, maior afluente em extensão da bacia do rio São Francisco.

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA e vistoria no local, não ha curso d'água ou nascentes onde ocorreu a intervenção ambiental.

5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental

Solicita-se a regularização da intervenção ambiental irregular efetuado entre 2014/2015, de acordo com a consulta no google earth de imagens aéreas, houve supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0168ha (168,74m²), com finalidade de construção de residência unifamiliar.

A identificação do estágio sucessional em que o fragmento se encontra seguiu os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA n° 392/2007.

O uso do solo no imóvel em que o empreendimento instalará se caracteriza pela presença de árvores nativas e alguns exemplares arbóreos de eucalipto, presença de alguns indivíduos arbóreos nativos, abrangendo um estágio sucessional inicial de regeneração natural.

Foram investigadas, ainda, as listas de espécies ameaçadas de extinção, por meio de consultas à Lista das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA n° 443, de 17 de dezembro de 2014 e MMA n° 561, de 15 de dezembro de 2021 e MMA 148/2022). Para avaliação das espécies imunes ao corte, foram consultadas a Lei Estadual n° 13.635, de 12 de julho de 2000, que declara o buriti de 22 interesse comum e imune de corte; e a Lei Estadual n° 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei n° 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar Brasiliense*), e a Lei Estadual n° 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

Foi encontrado um indivíduo da espécie categorizada como imune ao corte segundo a legislação, ipê amarelo (*Handroanthus ochraceu*).

Segundo inventário florestal (Testemunho) apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso foi de **2,57m³**. O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: baixa;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade: Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Média;

6 - Da Inexistência de Alternativa Locacional

À vista do descrito acima, não foi encontrada alternativa locacional para a preservação do art. 31 da lei federal 11.428/2006, sendo apresentado uma proposta para preservação de 180,00m² em área externa.

Para o plantio das mudas nativas em obrigação de reposição florestal, serão convertidas em valores para o banco de créditos de mudas do município de acordo com a DN 04/2021- alterada pela DN 06/2023.

7- Movimentos de Terra e Risco Geológico

Não se aplica. Obra foi executada.

8 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

9 - Medidas Mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, terra, etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados pela residência e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

9.1 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

ANEXO: fl.7

10 - Proposta de Compensação

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anterior a publicação da Lei da Mata Atlântica, o parcelamento do solo denominado PARQUE EMBIARA, no condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 21/1981).

Não foi definido de área preservada de 30% referente a vegetação da Mata Atlântica feita pelo loteador como rege a legislação pertinente vigente, tendo o proprietário que efetuar a preservação de 30% do lote individual de acordo com o art. 31 Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.660, de 21 de dezembro de 2008, estabelece as implicações legais da utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e deverá ser observada para a elaboração dos projetos de compensação florestal que demandem intervenção no referido bioma.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, a área destinada à preservação ambiental em cumprimento ao art. 31 corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio inicial de regeneração natural, equivalente a no mínimo 180,00m².

Para os casos de cumprimento da compensação pelos proprietários individuais de lotes localizados em áreas urbanas e regiões metropolitanas, quando a referida compensação se fora lote onde ocorrerá a supressão de vegetação nativa, a comprovação da mesma característica ecológica foi realizada com base na vistoria pelo Técnico/Analista responsável pela análise do processo e obrigatório a apresentação de Laudo de Similaridade e de Levantamento Florístico, para o órgão ambiental. Ressalta-se que as tipologias vegetais na área proposta para compensação devem mantêm a mesma proporção das tipologias vegetais suprimidas, preferencialmente e esta na mesma bacia hidrográfica.

A área de servidão ambiental perpétua em cumprimento ao art. 31 da lei federal 11.428/2006, será no total de 180,00m², sob coordenadas geográficas UTM X=571195.8389 e Y=7803443.7181, imóvel rural situado na Fazenda Matão, gleba C, averbada na matrícula n.º 59.763 CRI-ESMERALDAS, proprietário: Geraldo Batista dos Santos Garbazza. De acordo com o laudo de similaridade da área e consulta as imagens do IDE SISEMA, apresenta característica ecológica superior a área intervida, vegetação em estágio avançado de regeneração, e esta dentro da mesma bacia hidrográfica.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica da PA. C 72/2023 do imóvel n.º 9.778, será averbado junto a matrícula 59.763, conforme exigido pela legislação em vigor.

11 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE e Lei n.º 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlântica, atendendo o artigo 31, art. 12 do decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:
21/11/2024

13 - Conclusão:

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **Pelo deferimento** da concessão da licenciamento ambiental de edificações - LAE, para atividades relativo à regularização ambiental de uma construção de edificações para fins de uso alternativo do solo onde houve supressão de vegetação arbórea com destoca em uma área de **0,0168ha**, voltados às atividades de edificação a Alameda Jataí, nº865, Parque Embiara, distrito de Piedade do Paraopeba, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes.

Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação da residência, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do requerente, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Anexo:

9.1 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Apresentar a cópia do registro de imóveis com averbação em regime de servidão ambiental a área a ser preservada de 180,00m² em cumprimento o artigo 31 da lei 11.428/2006 ref. ao lote 31, quadra 26, Parque Embiara, condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, Brumadinho/MG. Matrícula nº 59.762 (Esmeraldas).
(Antes da retirada da LAE).
2. Efetuar a doação das mudas por carta de crédito referente a reposição florestal pela supressão de 24 (vinte e quatro) indivíduos arbóreos nativos. Conforme instrução normativa 01/2021, a quantidade que se dará 5 por 1 para as árvores nativas. **Total: 120 mudas (Apresentar a nota fiscal de pagto, antes da retirada da licença ambiental).**
3. Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas dentro da propriedade. Prazo: **Indeterminado**

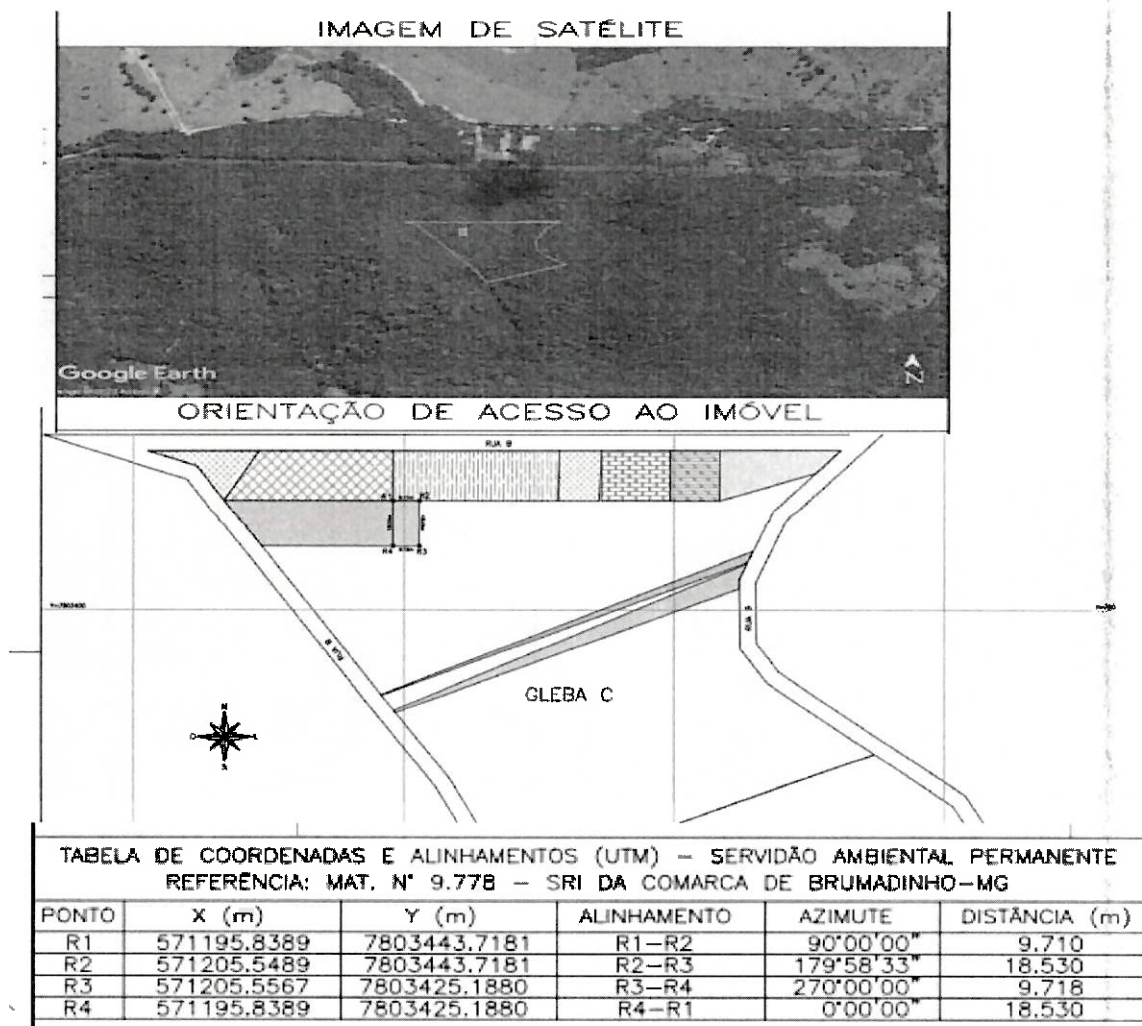
Anexo 01:



Fotos 01,02,03 e 04: Demostra vista frontal e lateral da área intervida, já com construção de uma residência.



Imagens 01 e 02: Demonstra vista aérea do lote antes e depois da intervenção ambiental;



Imagens 03: Mapa de compensação com a demonstração por imagem com vista aérea da Fazenda Matão-C Esmeraldas, integralmente coberta por vegetação arbórea.

Recebido em 23/04/2024

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]